



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Educação

Memorando nº. 425/2025

Data: 29/07/2025

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Resposta Requerimento nº 309/2025.

Em atenção ao Requerimento nº 309/2025 de autoria da vereadora Sra. Maria de Fátima Barth Antão Castro, acerca da data-base fixada pelo Município para fins de reajuste salarial dos profissionais do magistério, apresentamos, a seguir, os devidos esclarecimentos:

1 - Qual a justificativa para discrepância entre a data regulamentada a nível federal para a data utilizada pelo município para a correção salarial de direito dos profissionais do magistério do município?

A adoção, pelo Município, da data-base de 1º de abril para a atualização dos vencimentos dos servidores públicos, inclusive dos profissionais do magistério, encontra respaldo no art. 42, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 13/2007, que assim dispõe: “Art. 42 . *Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei específica. § 2º. A data-base para correção de perdas inflacionárias para todos os cargos existentes na Administração Municipal será em 1º (primeiro) de abril*”.

A legislação municipal, portanto, não desconsidera o reajuste do piso nacional, mas determina que sua aplicação se dê dentro do exercício financeiro e respeitando as possibilidades orçamentárias, com a obrigatoriedade de antecipação parcial do índice (mínimo de 50%) na data-base de abril, conforme art. 42, § 4º da Lei Complementar nº 13/2007.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Educação

Importa destacar que a Lei Complementar Municipal nº 88/2023 promoveu ajustes normativos justamente para harmonizar a data-base dos professores com a dos demais servidores, diante das dificuldades operacionais, contábeis e administrativas identificadas para a implementação de novos valores salariais durante os meses de janeiro a março, período que coincide com o recesso escolar e as férias administrativas, o que inviabiliza, de forma prática e segura, a efetivação tempestiva de eventuais reajustes nesse intervalo.

2 - A lei municipal, ao colocar a data-base dos profissionais de magistério em data destoante do que a regulamentada na Lei Federal está ferindo a regulamentação federal?

Não. A legislação federal de regência (Lei nº 11.738/2008) não impõe, aos entes subnacionais, a obrigatoriedade de fixação da data-base em janeiro. O art. 3º da referida norma cuidou, tão somente, da fase de transição (entre 2008 e 2010) para a implementação do piso nacional, enquanto o art. 5º impõe à União a atualização anual do valor de referência do piso, no mês de janeiro.

A definição da data-base para os reajustes salariais é matéria de competência do ente federado, no exercício de sua autonomia administrativa e financeira, conforme previsto no art. 18 da Constituição Federal. Assim, a fixação de data diversa, desde que garantida a aplicação do percentual mínimo do piso nacional durante o exercício financeiro, não configura afronta à norma federal.

3 - A data-base regulamentada e aplicada no município aos profissionais do magistério acarreta algum prejuízo financeiro aos profissionais?

Não. A data-base em 1º de abril não gera prejuízo financeiro aos profissionais do magistério, pois o reajuste com base no piso nacional é integralmente aplicado dentro do mesmo exercício financeiro. A legislação municipal garante que ao menos 50% do índice nacional seja concedido já em abril, e o restante é ajustado conforme a disponibilidade orçamentária.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Educação

4 - O Município efetua os pagamentos retroativos aos professores, isto é, os valores devidos e não pagos entre 1º de janeiro e 1º de abril?

O Município não realiza pagamento retroativo referente aos meses de janeiro a abril por força de comando exposto na legislação local, que fixa a data-base como sendo 1º de abril. Como o reajuste somente incide a partir dessa data, não há direito subjetivo ao recebimento de valores a título de diferenças retroativas em relação ao período anterior.

Tal conduta está em consonância com o princípio da legalidade, que veda ao administrador público a prática de atos não autorizados em lei, e se compatibiliza com a autonomia federativa para disciplinar, por norma própria, as regras aplicáveis à gestão de pessoal e às revisões remuneratórias.

5 - Qual a possibilidade de alteração na data-base regulamentada pelo município aos profissionais do magistério, com o objetivo de consonância com a Lei Federal?

Sob o ponto de vista jurídico-formal, é plenamente possível que o Município reveja a atual sistemática e antecipe a data-base dos profissionais do magistério para o mês de janeiro, de modo a coincidir com a atualização nacional do piso.

Todavia, tal medida dependeria da elaboração de projeto de lei complementar, precedido de estudo técnico-financeiro que comprove sua viabilidade à luz das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente quanto à compatibilidade a lei de diretrizes orçamentárias e a execução da lei orçamentária anual.

Ademais, cabe esclarecer que a proposta de estabelecer 1º de janeiro como data-base dos profissionais do magistério já foi contemplada durante a vigência da Lei Complementar nº 83/2022. No entanto, diante das dificuldades práticas enfrentadas, especialmente de natureza técnica e orçamentária, tal previsão foi revista com a publicação da Lei Complementar nº 88/2023.





Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal de Educação

É necessário considerar que o início do ano impõe ao Município uma série de restrições operacionais, em razão do encerramento do exercício fiscal anterior, da necessidade de reprogramação dos saldos financeiros, do período de recesso escolar e dos prazos regimentais para organização administrativa. Esses fatores comprometem a viabilidade de análise e concessão de reajustes nesse período.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

LUCIANE APARECIDA DA SILVA FARIAS
Secretária Municipal de Educação

